MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 647 bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

PROCESSO Nº 35/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
RECORRENTE: SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
RECORRIDO: TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

Medianeira, 19 de agosto de 2020

A Presidente da Comissão Permanente da Licitação fez subir os autos do Recurso interposto, contra itens constantes no edital.

A de se considerar que se trata de certame de grande vulto e de longo prazo, que em sua operacionalização exigirá competências multidisciplinares, ou seja, conhecimento e capacitação técnica voltada para identificação e implantação das vagas e da sinalização horizontal e vertical necessárias, bem como de toda a infraestrutura operacional a cargo do profissional de engenharia e, de outra parte, os conhecimentos e capacitação técnica voltada para a gestão e controle da arrecadação da receita tarifária em seus aspectos fiscais e contábeis, bem como de toda a estrutura de sistemas computacionais de suporte.

Considerando que há diversidade de opções tecnológicas e que o Edital estabelece os requisitos a serem atendidos, mas não restringe ou limita a aplicação da tecnologia, faz se necessário que cada Licitante declare em sua proposta de implantação (de forma a atender aos subitens detalhados no Termo de Referência), com a caracterização da solução a ser adotada. As exigências indicadas são as necessárias para a elaboração de Proposta Comercial adequada e que reflita a toda a extensão da solução proposta pelo Licitante em seus vários aspectos, bem como permita avaliar sua capacidade de execução e de atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital.

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos das informações da comissão permanente de licitação inclusive, **DECIDO: CONHECER** do recurso formulado e diante de todo exposto, declaro desprovido o Recurso interposto pela empresa.

Faço descer os autos do Recurso para a comissão de licitação para que tomem as providências cabíveis e deem prosseguimento aos trâmites processuais.

É como decido.

Ricardo Endrigo
Prefeito

Av. José Callegari, 647 bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35/2020 - EDITAL DE Nº 01/2020
RAZÕES: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA TERMOS DO EDITAL.
OBJETO: CONCESSÃO A TITULO ONEROSO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PUBLICO DE ESTACIONAMENTO TORATIVO.

.

IMPUGNANTE: SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente, pela empresa Serbert Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda, devidamente qualificada na peça exordial, contra itens constantes do edital, embasamento este na Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Foram cumpridas as formalidades legais.

III – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

DO TERMO DE REFERENCIA
Alega a recorrente que permanecendo o edital conforme formulado, haverá restrição do universo de ofertantes e que se tais itens impugnados não forem corrigidos poderão comprometer a higidez do certame.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Revendo o processo licitatório percebeu-se que a empresa já havia impugnado o edital anteriormente e na ocasião foram feitas todas as modificações solicitadas pela impugnante bem como também foram realizadas as modificações e correções solicitas pelo Tribunal de Contas do Paraná, portanto a comissão de licitação não vê nada de irregular para adiar novamente o certame. Segue as respostas que foram dadas na ocasião da impugnação que servem para esta mesma pois o motivo é o mesmo:

Questionamento 01: Documentação Excessiva.
4.3.5) Item, retirado do edital

Questionamento 02: Ausência de exigência de percentual mínimo de atestado.
4.3.1) Foi acrescentado ao edital: O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços em quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta) por cento do número de vagas totais do edital, isto é, atestar a prestação dos serviços equivalentes em pelo menos 1426 vagas.

Av. José Callegari, 647 bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616

Questionamento 3: Prova de conceito, excesso de requisitos e restrição de competitividade.

Sugestão:

A prova de conceito descrita no referido edital contem uma descrição dos principais recursos operacionais, facilidades ao usuário e características dos sistemas, aplicativos e equipamentos que compõem um sistema de estacionamento rotativo digital, onde serão verificados desde os recursos mais simples até os mais importantes. Como o próprio impugnante menciona em seu documento "Atualmente no ramo, são diversas as empresas que possuem soluções equivalentes às exigências do presente edital, só que dispostas de formas diferentes do exigido." Sistemas equivalentes que atendam ao objetivo certamente atenderão ao edital, e consequentemente serão aprovados na prova de conceito. Portanto não há que se falar em direcionamento do edital e sim em cuidado para que a Prefeitura não compre algo que não servirá aos seus cidadãos e que pode gerar prejuízo no futuro.

Questionamento 4: Obra sustentável.

9.42 Item retirado do edital

Assim, considerando o acima exposto, a comissão de licitação retificou o edital e valerá o edital retificado que foi publicado, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, cumprindo assim os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, uma vez que não se configura, na espécie, falhas técnicas e jurídicas, qualquer afronta ao interesse público, à finalidade do procedimento licitatório e a segurança da contratação.

Submete-se a presente decisão a julgamento da autoridade superior, em conformidade com os termos do edital e da Lei nº 8666/83.

V - DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇEMOS** do recurso apresentado, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Medianeira, 19 de agosto de 2020

Vania Raquel Furmann Moreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação